



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/11/2015

Rio Farias

VISTO

Lei nº 1.771

De 30 de Novembro de 2015.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM
DE USO COMUM DO POVO, PARTE
DA RUA 05, DO LOTEAMENTO
JARDIM JANDIRA, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua 05, do Loteamento Jardim Jandira, situado na Praia do Poço, neste Município, com área total correspondente a 338,17m², conforme abaixo discriminado:

I – Parte da Rua 05, do Loteamento Jardim Jandira, situado na Praia do Poço, neste Município, com área total correspondente a 338,17m², com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte – 15,00m limitando-se com a Avenida Doutor Otávio Novais;
- b) ao Sul – 15,00m limitando-se com a Área do Condomínio Ponta de Campina;
- c) Lado Direito – 23,65m limitando-se com o Lote 01 da Quadra “E”;
- d) Lado Esquerdo – 22,10m limitando-se com a Área Pública do Loteamento Jandira.

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

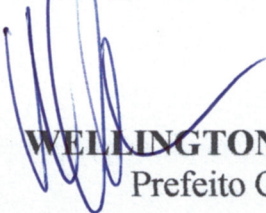


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Novembro de 2015; 194º
da Independência, 126º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional